



ANEXO 1

Condições Gerais de Contratação de Locação de Bens Móveis

1. Informações Iniciais

Estas Condições Gerais de Contratação de Serviços de Locação de Bens Móveis se aplicam a todos os contratos firmados por empresas do **Grupo EcoRodovias** para locação de bens móveis.

Cada **contrato** será composto por:



Estas **Condições Gerais**



As **Condições Específicas** de Contratação



Os **Anexos** listados nas Condições Especiais



Eventuais **Termos Aditivos** ou alterações futuras



Estes documentos, **em conjunto**, constituem o **Contrato**.

2. Sobre o Grupo EcoRodovias



O **Grupo EcoRodovias** é formado pelas empresas:



Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.



Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

- E todas as sociedades controladas direta ou indiretamente por elas.

Cada empresa do Grupo é autônoma e individualizada, sem responsabilidade solidária entre si pelas obrigações assumidas nos contratos.

3. Partes do Contrato



Locatária: É a empresa do **Grupo Ecorodovias**.



Locadora: É a empresa prestadora de serviços. Ecorodovias

Ambas estão identificadas nas **Condições Específicas de Contratação** e, juntas, serão chamadas de Partes.

Sumário

- 4. Locação de bens
- 5. Prazos de Locação e Vigência
- 6. Obrigações da Locadora
- 7. Obrigações da Locatária
- 8. Remuneração, Medição e Pagamento
- 9. Tributos
- 10. Seguros
- 11. Valor dos Bens
- 12. Cessão
- 13. Responsabilidades Administrativas e Judiciais
- 14. Confidencialidade e Proteção de Dados
- 15. Força Maior
- 16. Penalidades e Reparação de Dados
- 17. Descontos e Garantias
- 18. Rescisão do Contrato
- 19. Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção
- 20. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
- 21. Disposições Gerais
- 22. Legislação e Foro

4. Locação dos Bens

Como será feita a locação e quais são as responsabilidades da Locadora

4.1. Execução da locação

A Locadora realizará a locação dos bens móveis conforme descrito nas Condições Específicas.

A locação inclui os bens, bem como a eventual mão de obra, transporte e insumos necessários para sua plena execução.

4.2. Condições da Locação

O valor da locação já contempla todos os itens necessários para sua execução. A Locadora não poderá cobrar acréscimos no preço por custos com transporte, insumos ou serviços complementares.

4.3. Regularidade e habilitação

A Locadora está devidamente apta para realizar a locação e cumpre todas as exigências legais, normativas e regulatórias aplicáveis.

Isso inclui licenças, alvarás, certificados, autorizações e cadastros exigidos por órgãos municipais, estaduais e federais para o exercício regular de suas atividades.

5. Prazos de Locação e Vigência

Quando começa e termina o contrato de locação

5.1. Prazos definidos no contrato

A locação será realizada dentro do prazo estabelecido nas Condições Específicas de Contratação. Esse prazo só poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por escrito firmado entre as partes.

5.2. Vigência do contrato

O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

6. Obrigações da Locadora

Como a Locadora garante o cumprimento adequado do contrato

6.1. A Locadora se compromete a:

a. Execução a locação conforme e os padrões exigidos

- Realizar a locação conforme os procedimentos técnicos, a legislação aplicável e as exigências do Contrato de Concessão, quando houver;
- Atender às especificações da Locatária e do fabricante dos bens;
- Observar rigorosamente as marcas, modelos e prazos de validade dos bens, garantindo boas condições de uso;
- Substituir, por conta própria e no prazo determinado, os bens que estejam em desacordo com o contrato;
- Disponibilizar os bens para retirada no endereço da Locadora, quando previamente acordado;
- Suportar os custos de transporte e seguro até a entrega dos bens, quando for responsável por essa etapa.

b. Garantir conformidade e segurança na execução

- Obter todas as licenças, permissões, alvarás, registros ou autorizações necessárias;
- Cumprir as normas e procedimentos de segurança e qualidade da Locatária e do Grupo EcoRodovias;
- Adotar padrões de inspeção e aceitar fiscalizações, auditorias e avaliações solicitadas;
- Assumir os custos de eventuais danos ou prejuízos causados pela inobservância das normas.

c. Assumir obrigações legais e operacionais

- Indenizar a Locatária e/ou terceiros por danos causados pelo descumprimento contratual;
- Realizar a locação no local, prazo e horário combinados;
- Enviar, quando solicitado, os comprovantes dos encargos gerados pela locação.

d. Cumprir regras ambientais

- Obter todas as licenças ambientais aplicáveis;
- Cumprir normas e exigências dos órgãos ambientais;
- Assumir responsabilidade por multas, sanções ou obrigações ambientais impostas à Locatária, mesmo após a locação;
- Destinar corretamente os resíduos gerados, conforme a legislação e os procedimentos da Locatária.

7. Obrigações da Locatária

Como a Locatária colabora para que a locação aconteça como previsto

7.1. A Locatária se compromete a:**a. Utilizar e desenvolver os bens corretamente**

- Seguir as instruções de uso fornecidas pela Locadora;
- Manter os bens em bom estado durante o período de locação;
- Devolver os bens nas mesmas condições em que foram recebidos, considerando apenas o desgaste natural pelo uso e tempo.

b. Fornecer informações completas à Locadora

- Entregar todas as informações necessárias para a execução da Locação;
- Compartilhar normas e procedimentos de segurança, qualidade e certificação aplicáveis;
- Informar as regras internas da Locatárias e do Grupo EcoRodovias, quando aplicável.

c. Realizar os pagamentos

- Efetuar os pagamentos à Locadora conforme previsto no Contrato;
- Cumprir os prazos e observar as retenções e recolhimentos exigidos por lei ou pelo Contrato.

d. Informar mudanças nos serviços



- Comunicar formalmente à Locadora qualquer mudança no local de uso dos bens;
- Informar alterações no escopo da locação ou no cronograma de execução.

Fiscalização pela Locatária

7.2. A Locatária poderá:

- Acompanhar todas as etapas da locação;
- Solicitar informações, documentos e esclarecimentos;
- Fornecer instruções e determinações;
- Recusar os bens que estejam em desacordo com o Contrato;
- Exigir a substituição de bens justificadamente recusados, às custas da Locadora

8. Remuneração, Medição e Pagamento

Como será feita a medição, o pagamento e o reajuste da locação

8.1. Valor da Locação

A Locatária pagará à Locadora o valor definido nas Condições Específicas de Contratação, como contrapartida pela locação completa dos bens.

a. O Preço é o valor máximo do Contrato

b. Não haverá acréscimos sem Termo Aditivo assinado pelas partes

O valor é bruto e inclui:



Custos diretos e indiretos;



Despesas, encargos e tributos.

8.2. Medição e pagamento

A Locadora receberá apenas pela locação efetivamente realizada, ainda que o valor total previsto no Contrato não seja atingido.

 A Locadora não terá direito a indenização, resarcimento ou compensação por locações não executadas.



8.3. A Locatária pagará com base nas medições mensais da locação realizada no período. Apenas serão incluídas as locações previstas no Contrato, executadas corretamente e aprovadas pela Locatária.

8.3.1. Bens recusados pela Locatária:

- a.** Não serão incluídos na medição;
- b.** Os motivos da recusa serão registrados na memória de cálculo;
- c.** Itens aprovados posteriormente serão incluídos na medição do mês seguinte.

8.3.2. Prazos para envio: As medições mensais devem ser enviadas à Locatária até o dia 10 de cada mês.

8.4. Emissão e envio da nota fiscal

Após a aprovação da medição, a Locadora deverá enviar a nota fiscal até:

**Dia 10 do mês**

Para valores fixos.

**Dia 15 do mês**

Para valores por medição

A Nota Fiscal deve conter o número do pedido de compra fornecida pela Locatária. Se precisar ser corrigida, a data de pagamento será ajustada proporcionalmente ao atraso.

8.5. Prazo e forma de pagamento

O pagamento será feito por transferência bancária até o 45º dia após a emissão da nota fiscal. O comprovante servirá como recibo de quitação.

- a.** Se o prazo cair em dia não útil, será prorrogado para o próximo dia útil.
- b.** A Locadora é responsável pela entrega da nota fiscal no prazo correto (dia 10 ou 15), sob pena de responder por multas decorrentes de descumprimento da EFD-Reinf.

8.5.1. Dados bancários: A Locadora comunicará com 20 dias de antecedência qualquer alteração nos dados bancários. O pagamento na conta anterior será considerado válido e quitado, se não houver aviso.



8.5.2. Atrasos na entrega de documentos: Caso haja atraso ou necessidade de correção na nota fiscal ou documentos, o prazo de pagamento será automaticamente prorrogado pelo mesmo período, sem acréscimos.

8.6. Reajuste de preço

O reajuste será aplicado apenas aos serviços ainda não executados, conforme índice e data-base definidos nas Condições Específicas de Contratação.



- a. Se houver atraso por culpa da Locadora, o reajuste não será aplicado às etapas impactadas.
- b. A Locadora enviará a memória de cálculo do reajuste no mês previsto, para verificação e aprovação antes da cobrança.

9. Tributos

Quem paga os tributos previstos no Contrato

9.1. O preço definido no Contrato é final e completo, incluindo:

- a. **Todos os tributos e encargos** de qualquer tipo;
- b. **Contribuições sociais;**
- c. **Outras tarifas e despesas** que incidam sobre a execução dos serviços.

9.2. A Locadora é responsável por:

- a. Pagar corretamente todos os **tributos federais, estaduais e municipais**;
- b. **Recolher contribuições e tarifas** relacionadas aos serviços ou ao Contrato;
- c. **Cumprir a legislação vigente** sobre o recolhimento de tributos.

i A Contratante e o Grupo EcoRodovias **não são corresponsáveis por essas obrigações**.

Retenções legais

9.3. A Locatária fará as retenções obrigatórias por lei nos valores devidos à Locadora.

10. Seguros

Quando e como a Locadora deve contratar seguros

10.1. Se exigido nas Condições Específicas, a Locadora:

- d. Contratará os seguros obrigatórios antes do início da locação.
- e. Manterá os seguros válidos até o término da locação.
- f. Apresentará as apólices para validação da Locatária.

10.2. Os seguros devem ser contratados com seguradoras de primeira linha, aprovadas previamente pela Locatária.

i A Locadora não pode cancelar, suspender, modificar ou substituir as apólices sem autorização escrita da Locatária.

⚠ Descumprir essa obrigação gera multa de 10% do valor total do Contrato.

10.3. Se o seguro vencer antes do fim do Contrato, a Locadora deverá renová-lo até 10 dias antes do vencimento.

10.4. A Locatária não se responsabilizar por:

- Danos materiais à Locadora, sua equipe ou terceiros;
- Perdas ou danos citados nos itens anteriores.

⚠ Se houver despesas não cobertas pelos seguros ou valores referentes à franquia, a Locadora reembolsará a Locatária.

10.5. A exigência de seguros não reduz a responsabilidade da Locadora. A Locadora continua responsável por atos ou omissões de seus funcionários, agentes ou representantes, conforme o Contrato.

11. Valor dos Bens

Quando a Locatária precisa pagar pelos bens danificados

11.1. A Locatária ressarcirá a Locadora caso cause, por culpa exclusiva, a perda total ou parcial dos bens.

O **valor a ser pago** será:

- Apurado com base em laudo de avaliação;
- Elaborado por empresa especializada, escolhida e contratada em conjunto pelas Partes;
- Limitado ao valor definido nas Condições Específicas.

11.2. O ressarcimento será feito em moeda corrente nacional.

12. Cessão

Regras sobre cessão de direitos e uso do Contrato

12.1. A Locadora não poderá:

- a. Ceder, transferir ou sub-rogar a terceiros os direitos ou obrigações deste Contrato, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Locatária;
- b. Emitir títulos ou usar este Contrato como garantia bancária, mesmo que tenha direito ou expectativa de recebimento, sem autorização prévia e expressa da Locatária.

i Sem autorização, a cessão será inválida.

Consequências do descumprimento.

12.2. Se a Locadora descumprir esta cláusula, a Locatária poderá encerrar o Contrato imediatamente, com aplicação de penalidades, e a Locadora será responsável por reembolsar todos os danos, despesas, custos e honorários, inclusive relacionados à defesa da Locatária ou do Grupo EcoRodovias.

13. Responsabilidades Administrativas e Judiciais

Responsabilidades por danos, multas e penalidades



13.1. A Locadora será responsável por todos os prejuízos comprovadamente causados à Locatária, ao Grupo EcoRodovias ou a terceiros, por ações ou omissões suas ou de pessoas ligadas à sua atuação, como sócios, representantes, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

Essa responsabilidade inclui:

- a. Declarações prestadas;
- b. Atividades diretas ou indiretas ligadas à execução dos serviços;
- c. Descumprimento deste Contrato, do Contrato de Concessão, de normas técnicas ou das boas práticas de engenharia.

13.2. Parte das empresas que compõem o Grupo EcoRodovias são concessionárias de serviços públicos. A Locadora declara que tem conhecimento dos Contratos de Concessão. Se violar qualquer regra desses contratos ou da lei, e isso gerar multas, sanções ou indenizações impostas à Locatária ou ao Grupo EcoRodovias, deverá arcar com multas, sanções, indenizações e todos os valores aplicados por agências reguladoras, titulares da concessão ou terceiros.

-  Além disso, a Contratante poderá aplicar penalidades, cobrar perdas e danos e rescindir o Contrato sem custos.

13.2.1. Auxílio em defesas administrativas e judiciais: A Locatária pode solicitar que a Locadora envie uma manifestação por escrito em até 3 dias, explicando o ocorrido, para auxiliar em defesas administrativas ou judiciais.

13.2.2. Denunciação à lide: A Locatária e o Grupo EcoRodovias também podem denunciar a Locadora à lide, se forem parte de ações judiciais.

13.3. Se a Locatária ou o Grupo EcoRodovias forem acionados judicial ou administrativamente por causa de atos ou omissões da Locadora, incluindo:

- a. Reclamações trabalhistas ou pedidos de vínculo com a Locatária;
- b. Processos fiscais ou administrativos por falta de recolhimento de tributos ou outros erros;
- c. Demandas cíveis ou criminais ligadas à execução dos serviços;

d. Demandas administrativas, judiciais ou arbitrarias;



A Locadora se compromete a retirar a Locatária ou o Grupo EcoRodovias da ação, imediatamente e reembolsar os valores gastos com condenações, acordos, advogados, custas, garantias judiciais ou administrativas, em até 5 dias da cobrança.

- i** A Contratante poderá usar valores retidos como caução ou outras previsões contratuais para esse reembolso.

13.4. Se a Locadora se opor ao cumprimento da **cláusula 13.3**, a Locatária poderá descontar o valor devido na medição seguinte.

13.5. Todos os valores citados são líquidos, certos e exigíveis.

13.6. A Locatária poderá, a seu critério, reter valores estimados de condenações, mesmo que ainda não haja decisão final. Esses valores serão devolvidos à Locadora sem correção, se não forem usados ao final da demanda.

14. Confidencialidade de Proteção de Dados

Como as informações e dados devem ser protegidos durante e após o Contrato



14.1. A Locadora usará as informações da Locatária apenas para cumprir este Contrato. São consideradas confidenciais todas as informações técnicas, operacionais, comerciais ou de outra natureza, mesmo que não estejam identificadas como tal.

Propriedades e direitos sobre as informações

14.2. Todas as informações confidenciais, inclusive os direitos de propriedade intelectual e industrial, registrados ou não, pertencem exclusivamente à Locatária. Isso inclui marcas, logotipos, patentes, desenhos industriais e outros ativos.

- i** A Locadora usará essas informações exclusivamente em benefício da Contratante, sem adquirir qualquer direito sobre elas.

Sigilo absoluto

14.3. A Locadora manterá sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais. Isso inclui seus sócios, administradores, empregados, subcontratados e qualquer outro representante que tenha acesso a essas informações.

14.3.1. Acesso restrito e segurança: O acesso às informações será permitido apenas a quem realmente precisar delas para cumprir o Contrato. A Locadora

também adotará todas as medidas de segurança necessárias para evitar vazamentos, usos indevidos ou perdas.

14.3.2. Responsabilidade por terceiros: A Locadora garantirá que os seus representantes respeitem o sigilo e será solidariamente responsável por qualquer violação.

14.3.3. Obrigação de notificar e limitar a divulgação: Se for obrigada por lei ou ordem judicial a revelar informações confidenciais, deverá avisar imediatamente a Locatária por escrito.

- A divulgação será limitada ao necessário e a Contratada buscará garantir que as autoridades tratem a informação como sigilosa. Isso não elimina o dever de confidencialidade.

14.4. Dever de confidencialidade: O dever de confidencialidade será mantido por 5 anos após o término do Contrato, ou por prazo maior se houver acordo entre as partes.

Penalidades por violação

14.5. Se a Locadora violar qualquer regra desta cláusula:

- a. **Pagará multa de 10%** do valor total do Contrato, sem compensação.
- b. **Indenizará a Contratante**, o Grupo EcoRodovias e terceiros por perdas e danos, prejuízos, custos e honorários advocatícios;
- c. A Contratante poderá **rescindir o Contrato imediatamente**, sem prejuízo de outras medidas legais.

15. Força Maior

Eventos que fogem ao controle das partes e seus efeitos no Contrato

15.1. São considerados casos fortuitos ou de força maior os eventos inevitáveis e fora do controle das partes, como guerras, revoluções, distúrbios públicos, terremotos ou outros fenômenos excepcionais da natureza, conforme o [art. 393 do Código Civil](#).

15.2. Situações que não configuram força maior:

- a. **Crise financeira:** Dificuldade econômica ou falta de recursos que impeça ou dificulte o cumprimento do Contrato.
- b. **Clima previsível:** Condições climáticas normais ou adversas já registradas em anos anteriores, ou condições geológicas conhecidas nas áreas de execução dos serviços.
- c. **Mercado e insumos:** Escassez de materiais, aumento de custos, variação cambial ou falta de mão de obra.

- d. **Subcontratados:** Descumprimento contratual por parte de subcontratados ou funcionários da Locadora.
- e. **Compromissos com terceiros:** contratos firmados por qualquer das partes (exceto a Locatária com o Poder Concedente) que limitem o cumprimento de suas obrigações.
- f. **Greves internas:** Paralisações de empregados envolvidos na prestação dos serviços.

Comunicação e comprovação

15.3. Se uma das partes ficar temporariamente impedida de cumprir o Contrato por motivo de força maior, deverá:



Avisar imediatamente a outra parte sobre o ocorrido



Comprovar o evento em até 5 dias

- i. Com o aceite da justificativa, a parte prejudicada poderá suspender temporariamente as obrigações até a normalização da situação.
Após o fim do evento, a parte afetada deverá retomar imediatamente o cumprimento do Contrato.

15.3.1. Efeitos da suspensão: Durante o período de suspensão, a Locadora não receberá qualquer pagamento ou remuneração.

15.3.2. Rescisão após 30 dias: Se a suspensão durar mais de 30 dias, o Contrato poderá ser encerrado sem multa ou ônus para qualquer das partes, mediante comunicação escrita.

15.4. Responsabilidade da Locadora: A Locadora não poderá alegar força maior se tiver contribuído, de forma direta ou indireta, para o evento, ou se tiver agido com dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

16. Penalidades e Reparação de Danos

Consequências em caso de descumprimento do Contrato

16.1. Se a Locadora descumprir o Contrato ou exigências da Locatária ou do Grupo Eco-Rodovias, poderá sofrer as seguintes penalidades, sem prejuízo do direito à rescisão contratual ou ao pedido de indenização por perdas e danos a serem apurados:

- a. **Advertência escrita:** Com prazo para correção da falha.



- b. Primeira ocorrência:** Multa de 1%, por dia de atraso no cumprimento da respectiva obrigação, calculada sobre o faturamento do mês da infração.
- c. Reincidência:** Multa de 2%, por dia de atraso no cumprimento da respectiva obrigação, calculada sobre o mesmo faturamento.
- d. Atraso:** Multa de 10%, se o atraso em cumprir a obrigação ultrapassar 30 dias, aplicada sobre o valor residual do Contrato.
- e. Inexecução total ou desistência:** Multa de 20%, em caso de inexecução total ou desistência pela Contratada, somada à devolução imediata de valores antecipados, com atualização de pagamento.

16.2. Multas acumuláveis: A multa prevista no item “d” pode ser acumulada com as multas dos itens “b” e “c”.



16.3. Rescisão e descredenciamento: As penalidades dos itens “d” e “e” também podem ser somadas à rescisão por justa causa e ao descredenciamento da Locadora do cadastro de fornecedores.

16.4. Direito à defesa: A Locatária notificará a Locadora antes de aplicar qualquer multa, garantindo o direito à defesa.

16.5. Desconto automático: Se a defesa não for apresentada ou aceita, o valor será descontado da próxima medição ou da caução.

16.5.1. Pagamento direto: Se não houver medição ou caução disponível, a Locadora deverá pagar a multa em até 15 dias após a notificação.

16.6. Limite das penalidades: As penalidades previstas nesta cláusula estão limitadas ao valor total do Contrato, exceto seguintes casos em que a Locadora deverá pagar integralmente as penalidades ou indenizações impostas à Locatária ou ao Grupo Eco-Rodovias:

- a. Dolo, má-fé ou inadimplência intencional.**
- b. Dívidas trabalhistas e previdenciárias.**
- c. Danos ambientais.**
- d. Multas aplicadas pelo Poder Concedente.**
- e. Quebra de confidencialidade.**
- f. Violação de direitos de propriedade intelectual.**



g. Descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

h. Acidentes de trabalho.

17. Descontos e Garantias

Compensações e garantias em caso de inadimplemento

17.1. A Locatária e o Grupo EcoRodovias estão autorizados a descontar dos valores devidos à Locadora, ou a empresas do mesmo grupo econômico, como controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, qualquer valor que tenham direito a receber, mesmo que originado em outros contratos com o Grupo EcoRodovias.

Hipóteses que podem ser cobrados:

- a. Penalidades contratuais;
- b. Custos com refazimento dos serviços;
- c. Substituição de peças ou equipamentos;
- d. Indenizações e despesas em geral, incluindo judiciais;
- e. Multas ou autuações causadas pela Locadora.

i Esses descontos poderão ocorrer sem necessidade de decisão judicial prévia.

17.2. Execução de garantias: A Locatária e o Grupo EcoRodovias também poderão usar as garantias apresentadas pela Locadora (caução, ou qualquer outra) para recuperar créditos devidos, sem precisar acionar a Justiça.

i Isso vale mesmo se as garantias forem prestadas por outras empresas do mesmo grupo da Contratada.

17.3. Formas de cobrança: Essa cláusula não impede a Locatária ou o Grupo EcoRodovias de usar outros meios legais, judiciais ou extrajudiciais, para cobrar os valores devidos.

17.4. Reconhecimento de dívida: A Locadora reconhece que esses valores são líquidos, certos e exigíveis, e que o próprio Contrato serve como título executivo extrajudicial, nos termos do [art. 784, III do Código de Processo Civil](#).



18. Rescisão do Contrato

Encerramento por descumprimento ou decisão da Locatária

Rescisão pela Locatária

18.1. A Locatária pode rescindir o Contrato de forma imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, nas seguintes situações:

- a. **Falência ou recuperação:** Se a Locadora pedir recuperação judicial, extrajudicial ou falência, ou tiver falência requerida por terceiros;
- b. **Instabilidade financeira:** Se for evidente a incapacidade da Locadora de concluir os serviços, diante de sua situação patrimonial ou de solvência, e ela não complementar a garantia já prestada;
- c. **Descumprimento:** Se houver violação das cláusulas do Contrato, do Contrato de Concessão ou da legislação aplicável;
- d. **Extinção do Contrato de Concessão:** Mesmo que a causa seja atribuída à Locatária;
- e. **Paralisação dos serviços:** Se a Locadora interromper os serviços sem justificativa;
- f. **Mudança de controle:** Se houver mudança no controle acionário da Locadora sem autorização prévia da Locatária.

18.2. A Locatária poderá rescindir o contrato a qualquer momento, sem justificativa e sem custos, mediante aviso por escrito com 30 dias de antecedência.

18.3. Os serviços concluídos até a data da rescisão continuarão sujeitos às obrigações de garantia previstas no Contrato, como se tivessem sido formalmente recebidos na data da rescisão.

- i. A Contratante poderá, se preferir, executar diretamente os reparos ou correções, com profissionais próprios ou terceiros, às custas da Contratada.

18.4. Liberação das garantias: A liberação das garantias fornecidas pela Locadora dependerá da apresentação de comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias assumidas durante a execução dos serviços.

19. Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção

Construímos relações com responsabilidade e ética

19.1. As partes atuarão com ética e integridade, cumprindo integralmente a legislação anticorrupção, incluindo a [Lei n.º 12.846/2013](#), o [Decreto n.º 11.129/2022](#) e outras normas relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.



Proibição de atos ilícitos

19.2. A Locadora, seus representantes e qualquer pessoa que atue em seu nome ou benefício:

- a. **Não** oferecerão, prometerão ou autorizarão pagamentos indevidos, vantagens ou benefícios a agentes públicos ou pessoas relacionadas, de forma direta ou indireta;
- b. **Não** induzirão agentes públicos ou influenciarão suas decisões públicas ou omissões para obter vantagens indevidas;
- c. **Não** usarão intermediários para praticar atos que violem a legislação anticorrupção.

Código de Conduta

19.3. A Locadora confirma possuir Código de Conduta compatível com a legislação vigente.

- i Se não possuir, deverá seguir integralmente o **Código de Conduta do Grupo EcoRodovias**, disponível em:

www.ecorodovias.com.br/atendimento/fornecedores.

As partes também se comprometem a divulgar boas práticas de integridade a seus colaboradores e parceiros.

Treinamentos obrigatórios

19.4. A Locadora declara que realiza treinamentos sobre integridade com seus colaboradores.

- i Se não o fizer, o Grupo EcoRodovias poderá aplicar esses treinamentos aos profissionais que atuarem em suas unidades.

- ⚠ O não comparecimento injustificado poderá gerar rescisão imediata do contrato, sem penalidade para a Contratante.

Compromissos adicionais de conformidade

19.5. As Partes adotarão medidas para garantir conformidade com a legislação aplicável aos seus respectivos negócios, se comprometendo a:

- a. Respeitar os direitos humanos, conforme tratados internacionais;
- b. Proteger o meio ambiente, seguindo normas ambientais em todos os níveis;

- c. Cumprir a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e à proteção de menores;
- d. Combate o trabalho degradante ou análogo à escravidão;
- e. Promover a igualdade, sem discriminação de raça, gênero, religião ou condição social.

Atuação de agentes públicos

19.6. Se algum proprietário, sócio, diretor ou colaborador da Locadora for ou se tornar agente público, ele:

- a. Não poderá participar de atividades ligadas a este contrato;
- b. Não representará os interesses do Grupo EcoRodovias junto à Administração Pública;
- c. Não deverá influenciar decisões quando houver conflito de interesses por parentesco ou vínculo pessoal.

Dever de cooperação e transparência

19.7. As partes cooperarão e fornecerão documentos quando solicitadas, para comprovar o cumprimento da legislação e apoiar investigações ou auditorias.

19.8. Todos os documentos, relatórios e registros fornecidos serão verdadeiros e precisos, descrevendo corretamente os serviços e pagamentos realizados.

Vedações de representação indevida

19.9. Nenhuma das partes atuará em nome da outra de forma que possa violar a legislação, notadamente a legislação anticorrupção.

Prevenção à lavagem de dinheiro

19.10. As partes impedirão o uso de seus serviços para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, conforme as normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Listas restritivas

19.11. Cada parte declara que não está sujeita a sanções, embargos ou restrições legais, incluindo as mantidas por órgãos internacionais como o OFAC (EUA) e a União Europeia.

Violação e indenização



19.12. Caso seja verificada violação ou suspeita de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Cláusula de Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção:

- a. O Grupo EcoRodovias poderá rescindir o contrato de imediato ou suspender seus efeitos até o fim da apuração;
- b. A Locadora indenizará integralmente o Grupo EcoRodovias por danos, despesas e honorários decorrentes da violação.

Dever de notificação

19.13. Se tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer violação relacionada a este contrato, a Locadora deverá informar imediatamente o Canal de Ética do Grupo EcoRodovias, disponível no site institucional.

A Locadora também deverá informar, por escrito e via e-mail, sobre processos administrativos ou judiciais envolvendo todos os temas previstos na presente Cláusula de Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção.

grupocompliance@ecorodovias.com.br

20. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Compromissos com a LGPD e o tratamento de dados

20.1. As partes reconhecem e cumprem as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018.

- i** Cada parte atuará conforme sua posição de fato (seja como Controladora ou Operadora), seguindo o previsto nas **Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados**, disponíveis em:

www.ecorodovias.com.br/atendimento/fornecedores.

21. Disposições Gerais

Regras complementares e aplicabilidade do Contrato

21.1. Este Contrato é irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores.

- i** Ele revoga e substitui todos os acordos anteriores sobre os serviços, sejam escritos ou verbais, tácitos ou expressos.



21.2. A nulidade ou anulação de alguma cláusula não afeta as demais disposições, que continuarão válidas. Se alguma cláusula não for aplicável aos serviços, o restante do contrato permanecerá válido.

21.3. As notificações e comunicações entre as partes devem ser feitas por escrito, em português, e enviadas por:

- a. Entrega pessoal;
- b. E-mail;
- c. Carta com Aviso de Recebimento, para os endereços indicados nas Condições Específicas de Contratação.

21.4. Aditivo contratual: Qualquer alteração neste contrato só terá validade se for registrada em termo aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

21.5. Estas Condições Gerais fazem parte do Contrato. Se houver divergências entre documentos, prevalecem as regras do Contrato.

21.6. As partes reconhecem que este Contrato não é exclusivo. A Locatária e o Grupo Eco-Rodovias poderão contratar outros fornecedores para prestar os mesmos serviços.

22. Legislação e Foro

Lei aplicável e local para solução de conflitos

22.1. Este Contrato será regido pelas leis do Brasil.



22.2. Fica eleito o foro da Comarca da sede da Locatária, com exclusão de qualquer outro, para resolver dúvidas ou disputas relacionadas ao contrato.